



Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OE N.º ~~XXXXXXXXXXXX~~

LEI Nº 21/63

A Câmara Municipal de Faxinal Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

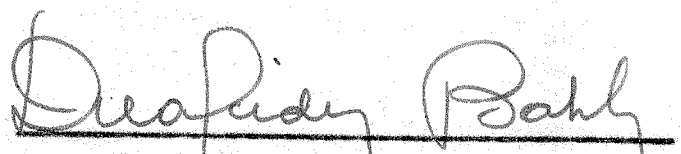
Artigo 1º:- Fica aberta um crédito especial na importância de Cr\$... 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), destinados à aquisição de 16 datas localizadas nas Quadras nº 54 e 60, sob nº de 12 al9 e de 1 a 8 respectivamente, situadas no Perímetro Urbano desta Cidade;

§ único:- A proposta apresentada para a aquisição dos imóveis acima de que consta o artigo anterior, será feita a razão de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada data, livre de qualquer imposto, taxa / ou outras despesas Municipal, referente as mesmas;

§ segundo:- Na hipótese de não ser aceita a proposta constante no parágrafo 1º da presente Lei, dará direito ao Snr. Chefe de Executivo Municipal a desapropriá-las, deixando à critério da Câmara a questão da avaliação.

Artigo 2º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 1º de julho de 1.963.


Dealcides Bahls
Prefeito Municipal